



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGIMENTAL TP N. 2, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Disciplina os critérios para a aferição do merecimento para promoção de magistrados e seu acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 1º O "caput" do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho e os incisos do seu parágrafo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Em ocorrendo vaga no Tribunal, a ser provida por acesso, o Presidente fará publicar aviso no Órgão Oficial, especificando o critério de preenchimento, com antecedência de, pelo menos, quinze dias da respectiva sessão no caso de promoção por antiguidade e de quarenta e cinco dias no caso de promoção por merecimento."

§ 1º (...).MANTIDO

§ 2º (...).MANTIDO

I - tenham feito inscrição, no prazo de quinze dias, contados da publicação do aviso;

II - tenham mais de dois anos de exercício no cargo;

III - componham a primeira quinta parte do total de Juízes Titulares de Vara na data da elaboração da lista;

IV - tenham apresentado com a petição de inscrição os documentos necessários à aferição dos requisitos previstos na alínea "c", inciso II, do art. 93 da Constituição da República".

Art. 2º O artigo 75 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O merecimento será aferido primordialmente pelo desempenho do magistrado inscrito e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento".

§ 1º A Corregedoria Regional, nos termos do art. 30, inciso V, do Regimento Interno, baixará provimento sobre os itens que deverão ser observados na

informação que fornecerá aos Juízes, para aferição do desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição.

§ 2º A Escola Judicial fornecerá documento padronizado em que certificará a validade dos cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento e as informações relativas à sua frequência e aproveitamento.

§ 3º Os magistrados interessados deverão requerer os documentos de que tratam os parágrafos anteriores com antecedência de até oito dias da data limite para sua inscrição ao acesso por merecimento, os quais serão fornecidos pela Corregedoria e pela Escola Judicial até cinco dias antes da referida data.

§ 4º Faculta-se ao magistrado, na petição de inscrição, pronunciar-se sobre o conteúdo dos documentos fornecidos pela Corregedoria Regional e pela Escola Judicial.

§ 5º Os Juízes do Tribunal receberão cópias dos pedidos de inscrição e dos respectivos documentos dos candidatos ao acesso, com antecedência de quinze dias da sessão".

Art. 3º O "caput" do artigo 76 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Em se tratando de acesso por antiguidade, o Presidente do Tribunal proporá a homologação do nome do juiz mais antigo, ouvido o Corregedor Regional, que prestará informações em conselho, se for o caso".

Art. 4º O caput do artigo 77 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. No acesso por merecimento a votação para a lista tríplice será realizada em sessão pública, de forma nominal, aberta e fundamentada, podendo a escolha recair em qualquer dos magistrados inscritos, desde que cada votante aponte os critérios valorativos que levaram à escolha".

Art. 5º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2006.

(DJMG/TRT3 06/05/2006)